

Registrado no livro de registro de leis
n.º 07 as fls. 64 v. 65 sob n.º 864
Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari
Em 19 / dezembro / 1978
Diretor da Secretaria

L. E. I. Nº 864/78

Dispõe sobre Abono de Natal aos Servidores do Regime Estatutário, Commissionados, Aposentados e aos pensionistas.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar o Abono de Natal, referente ao corrente exercício, aos servidores Municipais sob Regime Estatutário, Commissionados, Aposentados e Pensionistas.

§ 1º - Para fazer face ao "caput" deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

§ 2º - O Abono de Natal autorizado no "caput" deste artigo poderá ser efetuado até o mes de fevereiro do exercício de 1979 em conformidade com que estabelece a Emenda Constitucional nº 01 de 17.10.69 no artigo 62 § 4º.

Art. 2º - O Abono de Natal a que se refere o art. 1º desta lei será pago até o limite de um vencimento, sem outras quaisquer vantagens.

Art. 3º - O recurso para atender o que dispõe o artigo 1º desta lei será de conformidade com o art. 43 da Lei 4320 de 17.03.64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 19 de dezembro de 1978


BENEDITO SOTER LYRA
PREFEITO MUNICIPAL